

## A “Judicialização do Amor”: sentidos e paradoxos de uma Justiça “engajada”

*Patrice Schuch*  
(Universidade de Brasília)

No Brasil, os avanços da democracia pós-anos 1980 têm sido consideráveis no que diz respeito aos aparatos legais de proteção e promoção dos “direitos”, o que acompanha o contexto global de difusão das reformas legais e da luta política através da linguagem dos “direitos”. No campo da antropologia brasileira, a maior parte dos estudos vem discutindo as lutas por “direitos” que são realizadas por diversos grupos sociais – comunidades quilombolas, sociedades indígenas etc. – assim como os efeitos particulares e os resultados desse processo de mobilização<sup>1</sup>. O modo de engajamento e revitalização da memória e identidade dos grupos, assim como os efeitos particulares e os resultados desse processo original vêm contribuindo para uma maior visibilidade da agência dos “representados”, colocando em risco interpretações que privilegiam poderes homogêneos das forças estatais frente à população.

Menor atenção tem sido dada, entretanto, para os próprios processos de reforma legal nos seus âmbitos mais institucionais, deixando uma lacuna no estudo das problemáticas referentes a como, efetivamente, as novas idéias sobre os “direitos” são institucionalizadas e se tornam práticas efetivas no trabalho cotidiano de órgãos e agentes judiciais, revestindo-se de sentidos singulares. É verdade que temos uma rica tradição de estudos no campo do que se poderia chamar de “antropologia do direito” no Brasil, cujo foco dos trabalhos está constituído em torno da análise da cultura legal e da tradição jurídica brasileira. Os estudos de Kant de Lima (1989, 1995 e 2003) e Cardoso de Oliveira (2002 e 2004) são significativos nesse sentido: o primeiro apontando a existência de um paradoxo legal brasileiro expresso na convivência pouco tranqüila entre uma ideologia igualitária e uma ordem social hierarquizada, e o segundo percebendo a existência de um *déficit* de cidadania no Brasil, caracterizado pela dificuldade em respeitar os direitos do indivíduo (o legal), parcialmente compensada pelo valor da manifestação da consideração à pessoa do interlocutor (o moral). A procura de uma particularidade brasileira, associada às singulares relações entre indivíduo e pessoa, tem marcado essas análises que desconstituem, ao seu modo, a idéia de um universo jurídico pautado unicamente em lógicas racionais formais.

No entanto, acredito que ainda resta pesquisar – foco de meu trabalho – justamente como processos de reforma legal são dinamizados no seio de instituições relacionadas ao campo judicial brasileiro, isto é, como determinados princípios legais tidos como abstratos são incorporados por agentes particulares e institucionalizados em dispositivos diversos, podendo reconfigurar domínios de intervenção social. Caso acreditemos que as mudanças legais não se refletem automaticamente nos comportamentos sociais e que a transformação institucional não pode ser exclusivamente entendida a partir de uma mudança em princípios e procedimentos judiciais, é possível investigar os processos de reforma legal como objetos antropológicos legítimos para análise: são momentos de construção e reconstrução da realidade social e espaços de lutas pela constituição de novos sentidos. Tais processos de construção de sentidos, muitas vezes, permanecem implícitos na discussão sobre as mudanças no campo legal, reduzida à análise de um conjunto pragmático de novas técnicas ou procedimentos judiciais ou ao estudo de um sistema jurídico isolado e auto-suficiente<sup>2</sup>.

Partindo do entendimento de que os processos de reforma legal são momentos privilegiados de reconfiguração de sentidos e práticas sociais, irei me debruçar sobre os dados de uma pesquisa antropológica realizada no Rio Grande do Sul, cujo trabalho de campo foi realizado no período de 2001 a 2003, na qual analiso alguns dos processos desencadeados pela reformulação da lei de proteção à infância e juventude no Brasil com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990)<sup>3</sup>. Tomo o ECA como um símbolo privilegiado das transformações em curso. Como todo símbolo, haja vista as conhecidas análises de Bourdieu (1989) sobre o assunto, está investido de um poder que, mais do que representar consensos de significado em torno da realidade social, pode ser acionado para construir tal realidade, confirmando ou transformando a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo.

O ECA está, desta forma, envolvido nas disputas de sentido e legitimidade de um conjunto variado de agentes e agências de promoção da infância e juventude, os quais se encontram estruturalmente colocados em posições muito diferenciadas para sua apropriação e uso. Isso faz com que a análise da implementação das mudanças legais, no âmbito das instituições de atenção à infância e juventude no Rio Grande do Sul pós-ECA, deva ser entendida, fundamentalmente, em termos de luta e confronto de idéias e autoridades entre agentes diversos que participam deste campo de intervenção social: funcionários e administradores de instituições de execução de medidas sócio-educativas, representantes de Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Conselhos de Direitos, filantropos, policiais, líderes comunitários e agentes judiciais como juízes, defensores e promotores públicos. Por isso, mais do que partir da idéia de ruptura de paradigmas de atendimento, como usual nos discursos de militantes e profissionais da área, busco entender exatamente como se elabora e se constitui tanto a retórica de ruptura, quanto as práticas que lhe são subsidiárias.

Dentre um amplo cenário de interrogações, neste texto focalizarei prioritariamente os sentidos da mudança legal para os agentes judiciais envolvidos na reconfiguração do campo de atenção ao adolescente infrator no Rio Grande do Sul – juízes, defensores e promotores públicos. Há uma variedade nas dinâmicas de atuação do Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude e Defensoria Pública; não obstante, há entre eles um conjunto de significados compartilhados, referentes à motivação para o engajamento profissional, que privilegiarei neste trabalho. Tais significados se diferenciam sobremaneira daqueles elaborados por atores vinculados aos demais órgãos envolvidos nos processos de execução de medidas sócio-educativas, como a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE) e a Polícia Civil. Nesta perspectiva relacional frente às demais

entidades que compõem o campo de atenção ao adolescente infrator pós-ECA, é possível perceber um conjunto de sentidos partilhados, elaborados pelos órgãos membros da comumente chamada “família judiciária”, que associa o processo de mudança nas estruturas e nas idéias de atendimento à criança e ao adolescente com o pioneirismo das ações de agentes vinculados aos órgãos jurídicos. Tais sentidos configuram, na prática, a mudança nesse espaço de intervenção social, constituindo-se como instrumentos de luta por legitimidade.

Nos encontros de formação profissional, documentos institucionais e entrevistas com agentes jurídicos – fontes de minha pesquisa para os argumentos aqui esboçados – é possível destacar que as motivações de trabalho elaboradas pelos agentes judiciais, que se colocam na condição de “líderes” do processo de modificação de regras e atitudes de intervenção no campo da infância e juventude, não podem ser circunscritas à letra da lei; ao contrário, são revestidas de significados relacionados ao engajamento humanitário e inscritas, portanto, num ideário de transformação social mais ampla a ser realizada para além dos bancos dos tribunais de justiça. O sentido da mudança legal está, portanto, relacionado à construção de um projeto de sociedade específico, uma sociedade a ser *fabricada* por novas modalidades de participação social, o que introduz uma acepção eminentemente política nas atividades dos agentes judiciais.

Considero que este estudo traz algumas questões importantes para a análise do processo que vem sendo denominado de “judicialização da política e das relações sociais” (Werneck Vianna 1996; Werneck Vianna *et al* 1997 e 1999) ou “globalização do princípio legal e das reformas judiciais” (Santos 2000). Tais denominações referem-se ao processo de expansão das reformas judiciais e dos projetos de modernização e democratização da sociedade através da via judicial que vem ocorrendo mais intensivamente desde os anos 1980, tendo como consequência uma crescente visibilidade das cortes de justiça e das leis. No caso da justiça da infância e juventude, a discussão sobre tal expansão tem coloridos especiais. Isto porque, de um lado, o esforço das políticas de atendimento à infância e à juventude tem sido feito no sentido de uma “desjudicialização”, ou seja, de uma tentativa de ampliar os agentes e autoridades na definição das políticas de atendimento para além do Poder Judiciário. Ao mesmo tempo, a promulgação do ECA e as dinâmicas que lhe são consequentes trazem um princípio de diferenciação fundamental em relação ao conjunto dos aparatos de atenção jurídico-estatais para infância e juventude existentes, que é a valorização crescente da linguagem jurídica e da “cultura dos direitos” – “capital simbólico” privilegiado no novo contexto político-social democrático<sup>4</sup>.

Tal princípio de diferenciação reengendra o espaço de relações sociais constituído desde o início século passado num campo de forças dinâmico, no interior do qual diversos agentes e organizações enfrentam-se pela elaboração de significados legítimos acerca de suas posições e modos de ação. Meu argumento é que, num cenário no qual se enfatizam a participação comunitária e a mobilização social para a constituição de direitos, os agentes judiciais investem em um conjunto de dispositivos para legitimar sua atuação que casam o seu “capital jurídico” com o que poderia ser chamado de “capital militante”, expresso nos seus ideais de participação comunitária que enfatizam a legitimidade de uma “justiça engajada”, comprometida com processos de democratização social e modernização da sociedade. Uma justiça de corpo e alma que aumenta seu poder ao mesmo tempo em que amplia seu escopo de ação através do engajamento amoroso e comunitário, é isso que desejo abordar. Sob o meu ponto de vista, a compreensão destas dinâmicas importa, em última instância, para o entendimento do próprio processo democrático de promulgação e instituição de novos direitos como fundamentalmente aberto a lutas de sentido e de autoridade que vão muito além dos textos legais.

## O PROTAGONISMO JUDICIAL E A APROXIMAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGENTES JUDICIAIS

Através do processo de normatização de novos direitos e redefinições funcionais, realizado a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, estudiosos assinalam a constituição de uma nova arena judicial no Brasil, com conseqüências significativas para o sistema jurídico-estatal (Arantes 1999; Silva 2001; Werneck Vianna 1996; Werneck Vianna *et al* 1999). A introdução dos direitos difusos e coletivos, por exemplo, representaria uma inovação no quadro do direito tradicional de matriz liberal clássica, com efeitos importantes para o que se chama de “judicialização da política”<sup>5</sup>. Isto porque muitos dos conflitos que envolvem a arena dos direitos difusos e coletivos estão relacionados às políticas públicas e requerem a ação governamental para serem efetivados, o que em si não é uma novidade, como refere Arantes (1999). A novidade é, justamente, a possibilidade de que tais conflitos, antes restritos à esfera governamental, ganhem foro judicial e recebam solução mediante a utilização do sistema judicial. Daí a referência a uma “judicialização da política”, que acarretaria uma aproximação aos ideais de “justiça” no direito, assim como uma alteração significativa das relações entre os poderes (Arantes 1999; Werneck Vianna 1996; Werneck Vianna *et al* 1997 e 1999). Como assinalam Santos, Leitão Marques e Pedrosa (1994), o reverso desse processo também é verdadeiro, isto é, à judicialização dos conflitos políticos corresponde a politização dos conflitos judiciais, ambos os processos produzindo um padrão do intervencionismo judiciário marcado por uma tensão entre justiça social e igualdade formal.

Na área da infância e juventude, o conjunto de tais modificações se expressa mais diretamente numa ampliação das funções dos órgãos que passarei a chamar de “justiça juvenil”: Juizado da Infância e da Juventude (JIJ), Ministério Público (MP) e Defensoria Pública (DP). Tais órgãos passam a atuar tanto na esfera judicial propriamente dita – processo judicial – quanto na esfera extrajudicial ou civil – defesa dos direitos da criança e do adolescente e promoção das políticas de “proteção integral”. Por isso, acabam tendo funções diferentes ao nível judicial e semelhantes ao nível extrajudicial: a defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Esta tarefa é o elemento articulador entre tais órgãos, os quais expandiram não apenas suas estruturas de atendimento nesta área, mas fortaleceram sua visibilidade no conjunto dos seus relacionamentos com os demais órgãos de atendimento à criança e ao adolescente, através de uma autoconstrução de pioneirismo no processo de implementação das mudanças legais.

No âmbito do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude, foram criados novos órgãos especializados para agregar os profissionais desta nova área de atendimento, como a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude (ABMP), a qual reúne os profissionais dessas instituições para definição de diretrizes e oficialização de opiniões de seus participantes. No Rio Grande do Sul foram implantados dez núcleos regionais do Juizado da Infância e da Juventude, com correspondentes representações do Ministério Público e da Defensoria Pública, o que aconteceu no ano de 1993. Novos profissionais foram contratados para ocupar tais cargos, à exceção da Defensoria Pública, que remanejou funcionários já contratados, na ausência de concurso público. Neste caso, segundo uma defensora pública entrevistada, a seleção para os cargos de defensor público da infância e juventude, entre profissionais já em exercício em outras áreas judiciais, se deu em função de certo “perfil” específico, que considerou a importância de comprometimento do funcionário com as questões “sociais” e de família. A associação entre a necessidade de um “perfil” de profissional socialmente engajado e a própria especialização da justiça juvenil foi constante também nos demais órgãos judiciais, fazendo

parte da reconfiguração deste campo de atenção social. Ao mesmo tempo, a referência a este “perfil” específico corroborou processos de mobilização dos atores judiciais em torno da própria implantação do ECA, o que se diferenciou das demais instituições diretamente envolvidas com o campo de atenção à infância e juventude, onde conflitos de diversas ordens marcaram a reconfiguração das práticas.

A Polícia Civil, por exemplo, reestruturou suas formas de ação, ao mesmo tempo em que expandiu suas estruturas de atendimento. Acresceu o número de delegados de polícia do Departamento Especializado da Criança e do Adolescente (DECA) e implantou novas delegacias especializadas na área da infância e juventude (instaladas em dez novas regiões no interior do Estado do RS). No entanto, a partir da pesquisa de campo foi possível perceber a existência de uma clivagem interna nos sentidos associados à mudança legal. Os novos delegados de polícia desenvolviam um novo *estilo profissional* que almejava o rompimento total com práticas, saberes e estilos de trabalho associados a um contexto anterior ao ECA, fazendo isso através da valorização da necessidade de “capacitações” profissionais para se transmitir o conhecimento sobre a lei, da ênfase numa nova forma de trabalho na qual a idéia de prevenção se sobressaía frente à punição e do esforço para legitimar a nova lei como norteadora de suas práticas. No entanto, não era homogênea a importância do ECA como reformulador dos procedimentos e visões de mundo dos policiais, na medida em que o discurso dos escrivães e investigadores de polícia das delegacias do adolescente infrator assinalavam, com maior ênfase, a função “repressora” da polícia, que seria a de zelar pela segurança social, chegando até mesmo a questionar a relevância da nova lei para sua atuação profissional. É importante destacar, entretanto, que os policiais da investigação e os delegados de polícia do DECA faziam parte de gerações diferentes quanto à entrada na Polícia Civil, o que também contribuiu para a diferenciação de suas concepções. É significativo, nesse sentido, que a Polícia Civil investiu na colocação de delegados recém-ingressos na polícia, mas os investigadores e os escrivães continuaram sendo profissionais mais antigos no corpo policial. Todos esses elementos configuraram um contexto de mudanças ambíguo dentro da polícia, repleto de visões não homogêneas sobre a relevância das transformações legais em curso, assim como profícuo em disputas sobre como os novos princípios legais seriam institucionalizados.

O mesmo contexto contraditório foi perceptível nos processos de modificação de práticas na atual Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE) e antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), cujas primeiras ações em torno da modificação institucional se deram no sentido de implementar unidades residenciais com modelo de “casas” para crianças e adolescentes em situação de risco social, público alvo das medidas de “proteção especial”, segundo o ECA<sup>6</sup>. Quanto aos equipamentos para a execução das “medidas sócio-educativas”, destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, a partir de 1995 foi iniciado o processo de regionalização e especialização das unidades de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, com a implantação de novas unidades de internação e semiliberdade, contratação de novos funcionários e investimento na capacitação funcional com consultores internacionais. Não obstante, o processo de regionalização e especialização do atendimento foi extremamente tenso, circunscrito por rebeliões constantes, acréscimo no número de adolescentes internados, acusações de má gestão por parte de seus dirigentes e conseqüentemente sua substituição constante, incremento dos dispositivos de segurança nas unidades e uma retórica que perpassava o cotidiano institucional entre a “cultura tradicional” do atendimento e a “modernidade legal” do ECA. Tudo isso favoreceu a intervenção de órgãos judiciais na então FEBEM gaúcha, culminando com a colocação de um importante Procurador de justiça como presidente provisório da instituição, entre julho e dezembro do ano de 1998<sup>7</sup>.

Após a saída deste presidente, a influência dos organismos judiciais continuou presente tanto nas tentativas de implementação de uma lei que viria a regulamentar a execução das medidas sócio-educativas, a partir de 1998, quanto na configuração de um “grupo de trabalho interinstitucional” que trabalhou para a extinção da FEBEM e a criação da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE). A nova instituição passou a funcionar no ano de 2002, marcando em definitivo a história das políticas de atenção à infância e juventude no estado do Rio Grande do Sul, na medida em que pela primeira vez havia uma instituição especializada no atendimento de jovens infratores.

Nesta mesma época também foi importante, em termos de visibilidade desta área de atendimento, a transferência – realizada em abril de 2004 – do projeto “Justiça Instantânea” para o novo “Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente”, instalado num prédio construído especialmente para abrigar esse mecanismo que agrega Polícia Civil, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude num mesmo espaço, visando agilização e simplificação dos procedimentos judiciais envolvendo crianças e adolescentes. O prédio foi construído em terreno próximo ao prédio sede do Ministério Público e do Poder Judiciário, deixando seu antigo endereço, localizado num prédio dentro das estruturas da FASE. Essa proximidade do equipamento com tais órgãos judiciais não deixa de ser significativa, uma vez que sua implementação foi divulgada como sendo o “mais moderno” equipamento do Brasil pela assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça do RS, que salientou a importância do Poder Judiciário para sua existência.

De outro modo, o protagonismo dos órgãos judiciais pode ser evidenciado nas autoconstruções em torno de suas atividades e na centralidade que o discurso dos “direitos” passa a adquirir como idioma de luta política e engajamento social. Na esfera judicial e na esfera extrajudicial do trabalho dos órgãos de justiça, é interessante perceber como a idéia dos “direitos” passa a se colocar como fundamento para a garantia de elementos básicos para a vida das pessoas, como saúde, liberdade etc. Nesse sentido, os escritos de um importante defensor público gaúcho são expressivos:

“... pois é a Defensoria Pública, repita-se uma vez mais, não o único, mas o mais eficiente, eficaz e efetivo instrumento para garantir, na prática judiciária e fora dela, aos cidadãos excluídos deste país, seus direitos mais elementares: à saúde, à habitação, ao consumo, à propriedade e à liberdade” (Guazzelli 2002:8).

Essa ampliação de domínios nos quais os órgãos de justiça pretendem incidir implica, obviamente, uma legitimação de poder dos agentes judiciais no conjunto da sociedade e, de outro lado, uma responsabilidade na efetivação desses elementos. Isto porque ao se colocarem, na prática judicial e fora dela, enquanto instrumentos de garantia de efetivação de “direitos” à população, os agentes judiciais entendem-se na posição de promotores privilegiados desses “direitos” que, contudo, não dependem exclusivamente de sua ação. Entretanto, a ênfase colocada na construção de uma imagem de si renovada vai se realizando justamente através de uma busca de aproximação com a comunidade atendida pelos serviços judiciais, numa vontade de que, efetivamente, os órgãos de justiça tenham uma participação importante na atividade de assegurar direitos. Para tanto, torna-se fundamental ampliar os domínios de ação e de autoridade, para além dos bancos dos Tribunais de Justiça, sendo o exercício judicial e não-judicial desses agentes forjado como uma modalidade de participação social; decorre daí a construção de seus protagonistas como agentes políticos que falam *em nome* da sociedade.

Através da pesquisa etnográfica foi perceptível que a concepção assumida pelos agentes jurídicos pesquisados é de que assegurar direitos significa estar perto do povo, conhecer e interagir com a comunidade na qual exercem suas funções<sup>8</sup>. Essa noção, que vincula a proteção de direitos à participação comunitária, é central para os profissionais da infância e da juventude. Eu mesma acompanhei algumas visitas da defensora e da promotora pública de Porto Alegre a uma fazenda para desintoxicação de usuários de drogas, lugar no qual as profissionais interagiram com os jovens lá internados, distribuíram donativos, cantaram e rezaram junto com eles. Durante todo o período de realização do trabalho de campo, também presenciei, por parte de diversos profissionais, a sua frequência em diversos jantares e eventos filantrópicos de ajuda e promoção de entidades de assistência a crianças e adolescentes. Embora tais atividades possam ser encaradas como voluntárias – na medida em que não fazem parte dos eventos formais do cotidiano de trabalho desses agentes – a frequência da sua participação indica que tais ocasiões de engajamento comunitário são indissociáveis da própria atividade como agente da justiça da infância e juventude. Sobretudo, destaca que essa função não se restringe a um trabalho burocrático composto de pareceres, ritos e instruções judiciais, mas é investido de sentidos específicos associados à salvação, ao engajamento amoroso que implica uma proximidade com o público alvo das ações, visando sua transformação.

## DA TOGA AO TÊNIS: AS DISPOSIÇÕES ÉTICAS E ESTÉTICAS DOS AGENTES JUDICIAIS

Para se aproximar da comunidade, há um visível esforço – tanto *ético* quanto *estético* – em destituir sinais de um distanciamento social entre os agentes judiciais e o público atendido, que se evidencia numa disposição corporal despojada e até mesmo nas próprias roupas utilizadas por alguns agentes judiciais. O caso de um juiz da infância e juventude de uma cidade do interior do estado do RS é significativo, pois ele utiliza um estilo informal de vestir, trajando calças *jeans* e malhas e aproveitando para ser, ele próprio, um modelo pedagógico para os adolescentes. Destaca o juiz, a respeito de uma visita realizada numa unidade de internação de adolescentes:

“Eu fui com um tênis marca diabo! Um tênis marca diabo aí, que custa 15 pila. [Tênis] do Paraguai! Que não tem marca... É que eu, o juiz, está usando este tênis! Está entendendo? E eu entrei dentro da unidade da FEBEM, e [o adolescente disse]: “Que baita tênis!” ... Mas eu estou usando uma marca diabo, esse tênis custou 15 pila! (...) Meu tênis custou 15 pila, querido! Meu tênis é marca diabo! Agora, eu uso para eu me sentir igual aos outros! O teu problema é que tu tens que ter um Nike, ou não sei o quê... (...) Isso nós não fazíamos ontem! Nós não conseguimos fazer... Nós não conseguimos despertar o senso crítico da nossa população! Nem a oprimida, nem a burguesa! (Dr. Silveira, juiz da infância e da juventude; entrevista realizada por Sinara Fajardo).

Como vemos no seu depoimento, o juiz faz questão de vestir tênis de preços baixos, comprados nos camelôs, para destacar que não precisa de nenhum tênis de marca famosa para se constituir como pessoa. Ao invés da toga – símbolo de autoridade e prestígio judicial – o tênis, marca de despojamento, juventude, informalidade. Nas suas palavras, o juiz afirma utilizar o tênis como uma forma de tentar se igualar “aos outros”, o que destaco

como um investimento em uma imagem de si diferente daquela evocada numa perspectiva mais tradicional do papel do juiz como árbitro imparcial absorvido no “mundo das leis”. Ao invés de um investimento simbólico na ruptura entre os “profanos” e os “profissionais” do campo do direito (Bourdieu 1989), realizada através de um distanciamento provocado pela linguagem, roupas, tempos e ritos, temos aqui uma tentativa de acentuação de sua proximidade.

Como diz Bourdieu (1989), tradicionalmente, o processo de racionalização implicado na constituição do campo jurídico é realizado através de um esforço em marcar a distância ou o hiato entre os “profanos” e os “profissionais”. Isso se faz através da ênfase em uma série de procedimentos, sendo muito importantes os efeitos de *neutralização* e *universalização* dados pelo uso de uma linguagem específica, que privilegia o uso de impessoais, de indicativos, de indefinidos etc. – próprios para exprimirem a generalidade, onipotência, imparcialidade e objetividade da decisão jurídica. Faz-se também por uma série de ritos no momento dos processos judiciais, desde a constituição de um espaço definido para a realização do trabalho judicial, como pelos tempos marcados de fala e suas posições no conjunto do processo, os quais definem autoridades no momento das audiências judiciais, por exemplo. Nesse caso, a toga é um símbolo por excelência da autoridade do juiz (Garapon 1997), contribuindo para fundar um verdadeiro hiato entre os “profanos” e os “profissionais” que é, segundo Bourdieu, fundamento de um desapossamento e constitutivo de uma relação de poder. Para Bourdieu (1989), no direito, a forma tende a determinar o conteúdo: o formalismo racional ou racionalizante do direito participa da eficácia simbólica do direito mais racional. Segundo o autor, a situação judicial – ritos, roupas, linguagem, etc. – funciona como um “lugar neutro” que opera uma verdadeira “neutralização” das coisas em jogo, por meio da “desrealização”.

O caso estudado aqui parece revestir-se de um colorido especial, uma vez que o esforço é o de, justamente, aproximar-se da comunidade, desvestir-se de sinais tradicionais de autoridade, sem, no entanto, desvestir-se da legitimidade jurídica. O que estou assinalando é que o esforço reside em, precisamente, tentar tornar-se um igual, sem nunca se tornar de fato: é a partir de uma noção de representação da sociedade, defesa de seus direitos e engajamento na promoção de seu desenvolvimento ou mesmo de sua *fabricação* que o trabalho do juiz se diferencia dos supostos “iguais”, no momento em que esse profissional se coloca como um agente do “despertar” o senso crítico, como um protagonista privilegiado do agir e da intervenção *na* e *em nome* da sociedade.

Ao contrário de uma perspectiva positivista neutra, os juízes em questão revestem os seus trabalhos de um sentido moral de pedagogia e reforma social, rompendo com noções do direito positivista. Nesse sentido, o uso do tênis atende a uma dupla função: tanto aproximar o juiz dos próprios adolescentes, o público alvo de suas práticas de trabalho, quanto ser um elemento fundamental que o juiz investe ao colocar-se, ele próprio, como instrumento do despertar o senso crítico dos adolescentes frente ao mercado de consumo. É o juiz que, com suas ações, corpo, alma, ética e estética, passa a colocar-se como um sujeito ativo de pedagogia e politização dos adolescentes e da própria comunidade em que está inserido. Temos a configuração de um ideário que transforma a ação judicial de um empreendimento neutro em uma atividade militante, eminentemente política e envolvida num ideário da salvação que trabalha fundamentalmente com a formação das consciências.

O juiz transforma-se em agente político, configurando um sentido ao seu trabalho que conduz a um redimensionamento da construção de legitimidade: ao invés de apostar na autonomia do Direito como fonte de autoridade, os agentes judiciais em questão investem no engajamento social, concebendo-se não apenas como representantes, mas até mesmo como *produtores* da sociedade e imersos na luta para sua transformação,



de corpo e alma. Destaca-se aqui uma ética do englobamento do “outro” subjacente à auto-representação dos agentes judiciais como promotores do senso crítico e de processos de transformação social, que acaba por novamente construir, de uma forma diversa daquela própria ao direito positivista, a distinção entre os “profanos” e os “profissionais”, salientada por Bourdieu (1989) como construtora do campo jurídico. Estes agentes judiciais podem ser aproximados à figura do pastor cristão, estudado por Foucault (2006), o qual ama os indivíduos que administra e não é egoísta; ao contrário, é um poder benevolente em direção à salvação do rebanho: “El pastor guía hacia la salvación, prescribe la ley y enseña la verdad” (Foucault 2006: 196).

São intervenções como a do juiz citado acima, atividades “engajadas” e que extrapolam os limites judiciais do processo, que fazem com que o campo judicial da infância e juventude comece a ser alvo de maiores investimentos e que os agentes engajados nessas políticas de forma mais ativa e intervencionista tenham uma elevação de prestígio no seu campo de trabalho. Atualmente, o juiz da infância e juventude que usa tênis é considerado um dos agentes mais relevantes na consolidação de um modelo de justiça juvenil no Rio Grande do Sul e no Brasil, sendo presença constante em seminários sobre o assunto e chegando a visitar outros países com o objetivo de divulgar os processos de reforma legal efetuados.

Certamente, a elevação do prestígio dessa área de justiça que, tradicionalmente, esteve envolvida em discussões amplas sobre o seu próprio estatuto (é justiça ou é assistência?) e hoje tem expandido seu escopo em termos de número de funcionários, equipamentos e presença em termos curriculares nas faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais, também tem a ver com dois outros fatores: em primeiro lugar, a própria visibilidade da infância e juventude como objeto de preocupações políticas nacionais e internacionais. Em segundo lugar, um contexto social favorável a um protagonismo judicial: se os investimentos salvadores e amorosos parecem ter sido uma constante entre os profissionais da justiça da infância e juventude ao longo deste século, o contexto atual “judicializante” favorece um olhar positivo sobre um papel mais ativo dos agentes judiciais, valorizando-se o potencial desses agentes em transformar realidades e entregar-se de corpo e alma ao projeto de reforma social.

A intervenção social dos agentes judiciais no terreno da infância e juventude que, desde sua criação como domínio jurídico de intervenção, foi percebida com receio, na medida em que se suspeitava colocar em risco as garantias legais de crianças e adolescentes (Pilotti e Rizzini 1995), agora passa a ser re-significada positivamente, sendo tal engajamento humanitário autenticado ou amparado por uma legislação considerada protetiva aos direitos da criança e do adolescente. É a promulgação do ECA que introduz, justamente, a possibilidade que as ações mais interventoras dos agentes jurídicos não ponham em questão o próprio estatuto jurídico desse campo de trabalho, abrindo caminho para projetos de engajamento profissional para além dos bancos dos Tribunais de Justiça<sup>9</sup>.

Nesse sentido, a centralidade do discurso dos “direitos” nessa legislação, que formalmente rompe com a “menoridade” legal de crianças e adolescentes para transformá-los em “sujeitos de direitos”, admite que a militância e o intervencionismo desses agentes possam ser valorizados positivamente. Tais elementos podem ser pensados, inclusive, como “capitais” nas lutas de poder e autoridade, se quisermos pensar na teoria do campo desenvolvida por Bourdieu (1989), a qual destaca tanto as disputas sobre definições legítimas da realidade, quanto os princípios de diferenciação e concentração de tipos de capitais socialmente valorizados que acabam formatando um domínio específico de produção de autoridades e sentidos. No caso em questão, chamo a atenção para a relevância do casamento entre o “capital jurídico” – conhecimento e posse legítima do saber jurídico – com

o que chamo de “capital militante”, aquele que se caracteriza pelo exercício da doação, do trabalho comprometido e do servir aos direitos da criança e do adolescente e à transformação da sociedade.

## A ESPECIALIZAÇÃO NUM “ENGAJAMENTO”, O AMOR À CAUSA E A LEGITIMAÇÃO DE UM STATUS

Como vimos, a ênfase no ECA e a centralidade de sua incorporação na formulação das políticas para os aparatos jurídico-estatais da infância e juventude fazem com que o “capital jurídico” passe a ser um bem social importante no campo de lutas por autoridade. Entretanto, para se transformar em princípio legítimo na constituição de “especialistas” da produção simbólica, isto é, aqueles profissionais que têm o direito de poder enunciar a verdade através da enunciação, como diria Bourdieu (1996), o “capital jurídico” tem que ser materializado, individualizado e particularizado, através dos agentes, em situações concretas. É aí que entra esse outro tipo de “capital”, que é aquele que se consubstancia nas noções de “vocação” e “comprometimento pessoal”, e que chamo de “capital militante”. Tais noções de “vocação”, “militância”, “comprometimento pessoal” e “doação” relativizam a possibilidade de uma relação mecânica e simplista entre “capital jurídico” e posição no campo de poder, complexificando-o na medida em que os conhecimentos jurídicos, a incorporação da lei e o domínio dos instrumentos e linguagens legais – atributos do que chamo de “capital jurídico” – serão validados em contexto.

Desta maneira, o “capital militante” é legitimado na ação comprometida da doação pessoal e, portanto, “desinteressada”. A ação “desinteressada”, por outro lado, contribui para a validação da universalização de particularismos, ao transformar todo um investimento social realizado historicamente em torno de um domínio específico – no caso, na atenção à infância e juventude – em uma vocação pessoal, em uma doação, em um oferecimento de si, em um presente ou dom, nas palavras de Mauss (1974). Como esse autor referiu acerca das trocas de presentes efetuadas na Melanésia, Polinésia e Noroeste Americano, “dar” implica criar uma obrigação de “receber” e “retribuir”, e mesmo as trocas aparentemente gratuitas criam uma obrigação moral. Uma “doação”, nesse sentido, não é um ato livre de constrangimentos, mas envolvido em pressões morais coercitivas, nas quais se firmam posições sociais particulares (Mauss 1974). Portanto, ao se “doar”, os agentes jurídico-estatais acumulam “capital simbólico” (Bourdieu 1989), importante na luta pela constituição da estrutura do campo de atendimento à infância e juventude e de sua própria posição nesse campo.

Apesar de manifestarem-se individualmente, a “entrega”, a “doação” e o “comprometimento” à infância e juventude não são ações completamente voluntárias desses agentes, mas fazem parte de um dispositivo de diferenciação do campo da infância e da juventude como área especializada do direito. Por isso, também são estimuladas formalmente pelos órgãos de justiça, que trabalham para o fortalecimento da área no âmbito do sistema de justiça, num esforço para reversão da antiga idéia da justiça da infância e juventude como uma “justiça assistencial” (Pilotti e Rizzini 1995). Nesse sentido, se há uma especialização legal para a reconfiguração das práticas de atendimento à infância e juventude, promovida pela promulgação do ECA, também é verdade que há uma outra especialização em curso: a especialização numa forma determinada de engajamento social, por parte dos agentes judiciais, que não pode ser desconsiderada na análise dos processos de transformação desse campo de intervenção.

Como já colocado, há órgãos específicos que foram criados para representar os interesses do Ministério

Público e do Juizado da Infância e da Juventude, como a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude (ABMP). Orientações formais foram constituídas no sentido de proporcionar maior integração entre os órgãos e também da necessária participação pessoal e comunitária do agente jurídico, para além das suas funções judiciárias. No ano de 2003, no II Encontro Estadual de Juízes da Infância e da Juventude, por exemplo, os juízes firmaram a seguinte posição:

“POLÍTICAS PÚBLICAS: Atuação do Juiz da Infância e Juventude em duas frentes: uma de instalação e colaboração à constituição e funcionamento dos Conselhos (COMDICA e Conselho Tutelar); *outra de efetiva participação comunitária (paralela – pessoal)*, com atração dos diversos segmentos sociais. É de extrema importância a sintonia entre Juiz e Ministério Público nas questões da infância” (Conclusões do II Encontro Estadual de Juízes da Infância e da Juventude – Rio Grande do Sul, 2003).

O Ministério Público também orientou formalmente os promotores a respeito da qualidade especial da atuação dos seus agentes na área da infância e da juventude: o “envolvimento” para além dos conhecimentos técnico-jurídicos. Vejamos abaixo o texto produzido em um congresso estadual do Ministério Público:

“MINISTÉRIO PÚBLICO – Infância e Juventude – O exercício das atribuições do Ministério Público no âmbito das funções especializadas, notadamente na área da infância e da juventude, *está a exigir requisitos além do conhecimento técnico-jurídico*. Constitui-se indispensável o preparo para o trato e a convivência com as peculiaridades próprias da infanto-adolescência e o envolvimento com situações potencialmente geradoras de conflitos pessoais e emocionais, com eventuais repercussões no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Por isso, todo o membro do Ministério Público, como condição para iniciar o exercício de atividade funcional na citada área, deve merecer, em sede de estágio probatório, preparação específica e aprofundada, em cursos de especialização ou de complementação concebidos e implementados com *o enfoque centrado na sensibilização e no comprometimento*, não só em relação aos fundamentos da doutrina da proteção integral, mas também no que diz respeito aos aspectos de natureza transdisciplinar” (Ratificação da Tese nº 112, apresentada no VI Congresso Estadual do Ministério Público).

As citações acima explicitam uma qualidade importante para a atuação dos agentes judiciais no campo da infância e da juventude: o “comprometimento” pessoal, o engajamento e uma sensibilidade especial para o trato com as questões sociais, os quais são constituídos como atributos intrínsecos desse tipo de função profissional. É essa maneira de construção do agente judicial que faz com que a sua atividade não seja apenas o exercício racional, legal e/ou burocrático, mas também uma “entrega” pessoal. Um juiz da infância e da juventude de Porto Alegre – não por coincidência, muito conhecido por suas atitudes idealistas e comprometidas com a defesa dos direitos da criança e adolescente – tem na página de sua apresentação pessoal colocada no *site* da ABMP a seguinte descrição: “Um apaixonado pelo que faz”. Esse mesmo juiz, que aqui chamo de Dr. Rafael, colocou como proteção de tela em seu computador a mensagem: “Mais abençoadas são as mãos que servem do que as mãos que oram”. A expressão também corrobora as aproximações das atividades judiciais como uma verdadeira “missão” religiosa: a dedicação do pastor na condução do rebanho (Foucault 2006).

Tais manifestações públicas são indicativas de que a *paixão* pela área da infância e juventude e a vontade de *servir* ao que pode ser considerado uma “causa”, revestindo-se de um sentido de salvação, amor e desenvolvimento do próximo, podem ser pensadas como uma expressão obrigatória dos sentimentos, nos termos de Mauss (1979). Isto é, os sentimentos de paixão e a entrega pessoal dos agentes são constituídos enquanto deveres morais. Não são, portanto, simplesmente expressões espontâneas constituídas individualmente, mas linguagens sociais. Além disso, a entrega dos agentes judiciais pode ser pensada como tendo um duplo estatuto: é um mecanismo criador de laços morais entre os agentes que dão e recebem tais “oferecimentos” e, ao mesmo tempo, é um dispositivo de acumulação de “capital simbólico” (Bourdieu 1989) da parte dos agentes judiciais, ou seja, de prestígio e *status* nas lutas pelas definições das suas posições no campo de atenção à infância e juventude<sup>10</sup>.

Destaco a relação entre um engajamento pessoal e uma ampliação do *status* dos agentes no campo de atendimento porque a própria constituição das Varas da Infância e da Juventude, em 1994, foi marcada pela valorização de um “perfil” de juiz tido como adequado para a área da infância e juventude. Segundo a narrativa de uma juíza de Porto Alegre, o “perfil” caracterizado por uma militância pessoal na divulgação do ECA foi uma qualidade que ultrapassou, como critério de promoção, o merecimento e o número de sentenças dadas pelos juízes, critérios utilizados até então. Na narrativa da juíza, um acontecimento merece destaque na criação das novas estruturas judiciais no Rio Grande do Sul: a caminhada de implantação do ECA, um evento promovido no ano de 1992 por certos juízes que decidiram divulgar a nova lei em diversas cidades gaúchas. Tais juízes, hoje, são tidos por muitos profissionais envolvidos com o atendimento de crianças e adolescentes como os juízes “idealizadores” e “vencionados” para a área da infância e juventude. Abaixo, algumas palavras da juíza, que conta o empreendimento de percorrer o estado do RS, com seus próprios meios, no esforço de transformar as estruturas de atendimento à infância e juventude:

“Em 1992, o RS tinha 427 municípios. No final de 1992, nós tínhamos conseguido percorrer quase 300 municípios. Nós quase fomos para a rua, porque entre 1991 a 1992 nós estávamos em estágio probatório... Foi no meu carro e no carro que o Rafael desmanchou, ele tinha um Escort e eu tinha uma Parati... O meu foi para o lixo e o dele eu não sei onde é que ele enfiou... E aquilo andava, de um lado para o outro... Ele deve ter dado, ou deixou em Dom Pedrito para se transformar num galinheiro, não servia para outra coisa. Nós, literalmente, desmanchamos dois carros nessa idéia de que tinha que acontecer alguma coisa” (Dra. Roberta, juíza da infância e juventude).

O empenho oferecido nessa atividade extra-formal, que requereu um investimento pessoal e doação de bens materiais – os carros dos juízes – foi retribuído com a promoção desses juízes para os Juizados da Infância e Juventude. Na visão da juíza, a promoção desses profissionais pode ser considerada um “prêmio” do Tribunal de Justiça, pela sua sensibilidade de respeitar um “perfil” desses profissionais para o trabalho com crianças e adolescentes. As suas palavras são expressivas:

“Então as Varas regionais foram premiadas, não pela nossa vida pessoal, minha, do Rafael, do Silveira, da Luísa, que foi a primeira colega de Uruguaiana, mas pela sensibilidade que o Tribunal de Justiça teve de,

pela primeira vez e a única, mandar para as Varas regionais juízes que o Pleno do Tribunal de Justiça disse que tinham “perfil” para trabalharem na área. Então, nós não fomos promovidos pela antiguidade e pelo nosso merecimento na promoção. Quando nós saímos da entrância inicial para irmos para a entrância intermediária, foi pelo “perfil” que nós tínhamos para trabalhar na área. Não éramos nós as pessoas físicas, foi a coragem do Tribunal de Justiça de romper uma regra. Porque na época (e voltou a ser), o merecimento era muito vinculado ao número de sentenças, ao número de audiências, se o cara fez mestrado ou não fez mestrado, se ele tem uma boa produção ou se ele não tem. Ninguém pergunta para o juiz se ele quer ser juiz de infância. Se ele não recusar a promoção, ele vira juiz de infância. O Tribunal não pergunta se ele tem “perfil” para isso. (...) Agora tu não vais atuar como juiz de família, nem como juiz de infância, se não tiver toda uma vontade de trabalhar nisso que a gente chama de ‘áreas sociais do direito’. Tem que ter vontade de entender isso, tem que ter uma interação diferente com o trato da legislação” (Dra. Roberta, juíza da Justiça Instantânea).

Na perspectiva dessa juíza, é preciso uma interação diferente no trato da legislação, decorrente das próprias características dessa área de atendimento judicial, que envolveria questões “sociais”. Dra. Roberta não é a única a estabelecer uma diferenciação da área da infância e juventude. Dr. Emílio, juiz substituto da infância e da juventude e que já atuou também na área da justiça penal adulta, estabelece diferenças significativas entre o modo de sua atuação na justiça penal comum e o modo de sua atuação como juiz da infância e juventude. Como juiz da infância, Dr. Emílio é mais interventor, menos neutro, mais ativo e diz que costuma utilizar o que chama de *feeling* para dirigir suas ações nas audiências judiciais.

Este juiz tem cerca de quarenta anos de idade e, anteriormente ao curso de Ciências Jurídicas e Sociais, cursou a graduação em Ciências Sociais. Dr. Emílio, portanto, considera fundamental o envolvimento do direito com as questões sociais e destaca uma sensibilidade para o “social” que o curso de ciências sociais lhe proporcionou. Ao falar de seu trabalho, relaciona a expressão de tal sensibilidade especialmente no trato com crianças e adolescentes. Assinala que, com os adultos, ele tem uma postura mais rígida nos termos da lei. Com os adolescentes, no entanto, ressalta que não fica “neutro” – como vê sua atuação na justiça criminal comum – e age segundo seu *feeling*, entendido como uma opinião baseada em sua subjetividade e experiência profissional e transmutada em um julgamento que representa o que considera ser melhor para o adolescente. E o que considera ser melhor para o adolescente, nesse caso, não segue estritamente as orientações restritas da lei, mas é, portanto, uma interpretação do próprio juiz sobre a melhor solução para o caso. Diz o juiz:

“Isso até pode desagradar todo este pessoal do garantismo, os que querem diminuir a subjetividade do juiz. Mas eu acho que, no meu caso, eu funciono muito com o ‘feeling’. Os outros juízes podem não fazer igual, mas eu não fico naquele papel neutro do juiz: eu aconselho, procuro descobrir o que é que será melhor para o adolescente e ajo” (Dr. Emílio, juiz substituto da então “Justiça Instantânea”).

O trabalho como juiz da infância e da juventude, portanto, requer aconselhar e descobrir o que, possivelmente, será o melhor para o adolescente, como falou Dr. Emílio. O “melhor interesse da criança”, de outro lado, é uma orientação legal importante na área da infância e juventude, ratificada internacionalmente na Declaração Universal

dos Direitos da Criança, de 1959 e, nacionalmente, no ECA, de 1990. Enquanto orientação formal, tal princípio necessita, entretanto, ser particularizado nas situações concretas, o que, sem dúvida, coloca em ação opiniões, valores e diagnósticos específicos sobre qual seja tal “melhor interesse” da criança ou adolescente. E para Dr. Emílio, assim como para Dr. Rafael, juiz em Porto Alegre, isso significa um trabalho que suplanta, nas audiências, o mero julgamento imparcial dos adolescentes; as próprias audiências são tomadas como uma atividade pedagógica e uma prática de “proteção”.

A questão que se evidencia, a partir de seus depoimentos, é uma relação de legitimação de uma maior intervenção desses juízes na área da infância e juventude, legitimidade que, do ponto de vista dos agentes judiciais, é amparada pela condição de excepcionalidade das crianças e adolescentes como “pessoas em desenvolvimento”, isto é, sem completa autonomia para o discernimento de seus direitos e usufruto desses. É aí que vemos a expressão prática do paradoxo legal instaurado pelos direitos da criança e do adolescente: de um lado, definem-se direitos que visam promover a universalização de sua cidadania; de outro lado, afirma-se a particularidade de tais direitos e a diferenciação de sua situação, ontologicamente definida como “em desenvolvimento” (Vianna 2002).

Ao mesmo tempo em que promovem, tais direitos podem subordinar crianças e adolescentes, reiterando a desigualdade de sua condição. À instauração do princípio do “melhor interesse da criança”, por exemplo, corresponde a legitimação de um poder decisório sobre qual é tal melhor interesse – o que, como vimos, os agentes judiciais incorporam como de sua competência. Esses elementos nos fazem perceber que a constituição de direitos pode ser um elemento fundamental de mobilização política em torno da produção da igualdade, mas também pode ser um espaço possível de incremento de regulações<sup>11</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS: A “JUDICIALIZAÇÃO” DO AMOR E SEUS EFEITOS

---

Desde a promulgação do ECA, inúmeras modificações foram feitas, no sentido da reconfiguração de uma racionalidade de atendimento à infância e à juventude. O que vemos, no contexto das instituições estudadas, é a fundamental centralidade da nova lei – o ECA –, assim como a relevância da linguagem dos “direitos” da criança e do adolescente para a reconfiguração de órgãos e sensibilidades dos agentes jurídico-estatais. Certamente, esse não é um privilégio dessa área, pois a expansão das normativas de proteção e defesa dos “direitos” do homem é um processo com incidência crescente no Ocidente (Santos 2000). No entanto, na área da infância e da juventude se reveste de uma complexidade especial, na medida em que, de um lado, temos uma ênfase na promoção dos “sujeitos de direitos” e, de outro lado, temos a celebração do ECA como um avanço em direção à “desjudicialização” das políticas de atendimento.

A pesquisa dos sentidos atribuídos por agentes judiciais ao seu trabalho, no contexto pós-ECA, permite inferir que o campo de atenção ao adolescente infrator pós-ECA está sendo constituído prioritariamente através de uma idéia de ruptura com práticas e princípios legais e institucionais anteriores ao ECA. Fazem parte do processo de mudança o desenvolvimento e a incorporação de estilos profissionais distintivos pelos agentes judiciais, que dizem respeito tanto à posse de uma linguagem jurídica referente aos “direitos”, quanto a uma sensibilidade especial “militante” às questões da criança e do adolescente. O processo de reforma legal com a promulgação

do ECA, portanto, não implicou apenas uma reformulação da lei mas, sobretudo, um redimensionamento nas sensibilidades e afetos dos agentes judiciais engajados na função de mudar a realidade das práticas legais e sociais de proteção e atendimento à infância e juventude.

Tais agentes desenvolvem uma série de aparatos e dispositivos, assim como atribuem significados ao seu trabalho, que são bem mais amplos do que os referenciados na lida judicial propriamente dita: para esses atores judiciais, a defesa e a proteção dos direitos da criança e do adolescente é, fundamentalmente, uma entrega pessoal amorosa e engajada. Se lembrarmos que, historicamente, a “justiça de menores” teve sua existência confrontada com uma tensão entre justiça e assistencialismo (Pilotti e Rizzini 1995), vemos que, atualmente, tal dilema sofre uma reconfiguração importante, pois a influência da retórica dos “direitos” e um protagonismo dos órgãos de justiça como instrumentos privilegiados de resolução de demandas sociais vêm legitimando a desneutralização da justiça<sup>12</sup>.

Para os agentes judiciais, a condição peculiar de estarem em desenvolvimento é o que legitima práticas interventoras e salvacionistas de crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que uma ética de transformação social informa as ações realizadas. Fica visível que à proporção que aumentam o “envolvimento”, o “engajamento” e a “militância” com o público alvo das práticas judiciais, mais se constrói como legítima, na visão dos agentes judiciais, uma intervenção “não neutra” na realidade. Tal intervenção pode ser importante na luta pelos direitos das crianças e adolescentes, mas não é possível desconsiderar que ela é também um dispositivo de poder e de constituição de autoridades sobre infância e juventude. Sobretudo, importa considerar que ela expressa uma visão de mundo específica, constituída por agentes jurídicos particulares para definir seu trabalho, forjada em um momento particular da história social nesse domínio de intervenções sociais. Nesse sentido, vale a pena refletir sobre o risco de que o fortalecimento dos agentes judiciais como agentes políticos que falam *em nome* da sociedade possa, paradoxalmente, enfraquecê-la como sujeito de suas próprias transformações.

## NOTAS

---

- 1 Ver, entre outros: Barcellos *et al* (2004), Carvalho (1996), O'Dwyer (2002), Ramos (1991) e Steil (2002).
- 2 Para uma crítica a tais perspectivas, a "idealista" e a "pragmática", ver Geertz (1997). Bourdieu (1989), de modo diferente, também critica tanto o que chama de "formalismo jurídico" quanto a vertente "instrumentalista" dos estudos sobre o campo do direito. Ambos defendem o que poderia ser denominado de uma visão construtivista do direito, havendo, entretanto, uma diferença fundamental entre os autores com relação ao estatuto do significado: Geertz privilegiando as ênfases comunicativas e Bourdieu privilegiando a função política do simbolismo.
- 3 A pesquisa em questão é parte da tese de doutorado em Antropologia Social defendida no PPGAS/UFRGS em maio de 2005 e intitulada: "Práticas de Justiça: uma etnografia do 'campo de atenção ao adolescente infrator' no Rio Grande do Sul depois do ECA". Ver: Schuch (2005 e 2006).
- 4 Segundo Bourdieu (1996): "O capital simbólico é uma propriedade qualquer (de qualquer tipo de capital, físico, econômico, cultural e social), percebida pelos agentes sociais cujas categorias de percepção são tais que eles podem entendê-las (percebê-las) e reconhecê-las, atribuindo-lhes valor" (Bourdieu 1996:107).
- 5 Como salientam Arantes (1994) e Werneck Vianna *et al* (1997 e 1999), o direito moderno nasce da separação entre Estado e sociedade – esfera pública e esfera privada –, sendo os conflitos da esfera privada tomados como interindividuais; a intervenção do aparato judicial somente se aplicaria às partes, em casos concretos entre indivíduos isolados. Os direitos difusos e coletivos, que seriam os direitos transindividuais (Arantes 1999), implicam o reconhecimento da dimensão coletiva de certos conflitos até então tratados individualmente, mudando, de forma contundente, a formulação do sistema jurídico liberal.
- 6 Sobre o processo de implementação dos "abrigos residenciais", ver Cardarelo (1996) e meu próprio trabalho, em que descrevo tais dinâmicas em maior detalhe (Schuch 2005).
- 7 Maiores detalhes deste processo de instabilidade institucional da então FEBEM e sua "judicialização" se encontram em Schuch (2005).
- 8 Sem dúvida, essa percepção sobre o conjunto de suas ações tem a ver com a própria redefinição da noção de "interesse público" no campo judicial brasileiro, que nos tempos ditatoriais era relacionada ao direito do Estado e do Ministério Público e, após a promulgação do Código de Processo Civil de 1973, passa a ser considerado como a defesa dos direitos individuais indisponíveis, associando-se a noção de "público" à noção de "social". Carla Teixeira (2005) percorre essa transformação, assinalando que a redefinição da noção de "interesse público", assim como a conquista de sua representação pelo Ministério Público, em 1985, são elementos fundamentais para o entendimento da expansão da atuação do Ministério Público na esfera cível. A autora destaca algo paradoxal nesse processo: o fortalecimento do Ministério Público na defesa do "interesse público" ocorre em detrimento do fortalecimento das organizações da sociedade civil, construída desta forma como incapaz de garantir direitos.
- 9 Villalta (2004), estudando a reforma na justiça da infância e juventude Argentina, também destaca processos similares de subordinação do campo judicial da infância e juventude, no conjunto dos serviços judiciais, dada em acusação de proximidade de seus procedimentos com a filantropia.
- 10 Sobre o valor imputado às entregas amorosas dos agentes judiciais para o fortalecimento dos vínculos morais com os adolescentes e famílias atendidas, ver Schuch (2006).
- 11 Sobre a tensão entre regulação e emancipação social, ver Santos (2000).
- 12 Um reflexo importante dessa reconfiguração do sentido e das práticas no trabalho judicial é abordada por Teixeira (2005), que questiona a aproximação do trabalho judicial com a esfera da política. A autora pergunta: "Como lidar com essa nova interface entre o sistema político e o jurídico, na qual as instituições jurídicas vêm ganhando poder político sem estar sujeitas aos dispositivos políticos de controle?" (Teixeira 2005:14).



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

- ARANTES, Rogério Bastos. 1999. "Direito e Política: o Ministério Público e a Defesa dos direitos coletivos". *Revista Brasileira de Ciências Sociais* 14(39): 83-102.
- BARCELLOS, Daisy Macedo *et al.* 2004. *Comunidade Negra de Morro Alto. Historicidade, identidade e territorialidade*. Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- BOURDIEU, Pierre. 1989. *O Poder Simbólico*. Lisboa: DIFEL.
- \_\_\_\_\_. 1996. *Razões Práticas. Sobre a Teoria da Ação*. Campinas: Papirus.
- BRASIL. 1988. Constituição Federal do Brasil de 1988.
- BRASIL. 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13/07/1990.
- CARDARELLO, Andréa. 1996. Implantando o Estatuto: um Estudo sobre a Criação de um Sistema Próximo ao Familiar para Crianças Institucionalizadas na FEBEM/RS. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. 2002. *Direito Legal e Insulto Moral. Dilemas da Cidadania no Brasil, Quebec e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- \_\_\_\_\_. 2004. "Honra, Dignidade e Reciprocidade". *Série Antropologia* 344:1-15. Brasília: Universidade de Brasília.
- CARVALHO, José Jorge de. 1996. *O Quilombo do Rio das Rãs*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia.
- FOUCAULT, Michel. 2006. *Seguridad, Territorio, Población: curso en el Collège de France: 1977-1978*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.
- GARAPON, Antoine. 1997. "O Espaço Judiciário". In *Bem Julgar. Ensaio sobre o Ritual Judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget.
- \_\_\_\_\_. 1999. *O Juiz e a Democracia: o guardião das promessas*. Rio de Janeiro: Revan.
- GUAZZELLI, Carlos F.B. 2002. "Reforma do Judiciário e Defensoria Pública". *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais* 121:8-9.

GEERTZ, Clifford. 1997. *O Saber Local*. Petrópolis :Vozes.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. 2003. Conclusões do II Encontro Estadual de Juízes da Infância e da Juventude, 2003. Site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul/Juizado da Infância e da Juventude. Consultado em dezembro de 2004. [http://jij.tj.rs.gov.br/jij\\_site/jij\\_site.home](http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/jij_site.home)

KANT DE LIMA, Roberto. 1989. "Cultura Jurídica e Práticas Policiais. A tradição inquisitorial". *Revista Brasileira Ciências Sociais* 10(4):65-84.

\_\_\_\_\_. 1995. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense.

\_\_\_\_\_. 2003. "Direitos Cíveis, Estado de Direito e 'Cultura Policial': a formação policial em questão". *Revista Brasileira de Ciências Criminais* 41:241-256.

MAUSS, Marcel. 1974. "Ensaio sobre a Dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas". In *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Edusp.

\_\_\_\_\_. 1979. "A Expressão Obrigatória dos Sentimentos". In Roberto Cardoso de Oliveira (org.) *Mauss*. São Paulo: Ática.

NEVES, Marcelo. 1994. *A Constitucionalização Simbólica*. São Paulo: Acadêmica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. 2003. Ementário do Conselho dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude. Porto Alegre: Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O'DWYER, Eliane Cantarino. 2002. *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: ABA/Fundação Getúlio Vargas.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 1959. Declaração dos Direitos da Criança.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 1989. Convenção sobre os Direitos da Criança.

PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (orgs.). 1995. *A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño: Editora Universitária Santa Úrsula.

RAMOS, Alcida Rita. 1991. "Os Direitos do Índio no Brasil. Na encruzilhada da cidadania". *Série Antropologia* 116. Brasília: Universidade de Brasília.

SANTOS, Boaventura Souza; Maria Manuel Leitão Marques; João Pedroso. 1994. “Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* 30:29-62.

SANTOS, Boaventura Souza & Jane Jenson (eds.). 2000. *Globalizing Institutions: case studies in regulation and innovation*. Aldershot, UK: Ashgate.

SCHUCH, Patrice. 2005. Práticas de Justiça: uma Etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator” no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tese de doutorado em Antropologia Social. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_. 2006. “Direitos e Sensibilidades: uma etnografia das práticas de Justiça da Infância e Juventude”. In Miriam Pilar Grossi, Maria Luiza Heilborn e Lia Zanotta Machado (orgs) *Antropologia e Direitos Humanos* 4. Florianópolis: Nova Letra, pp. 57-120.

SILVA, Cátia Aida. 2001. “Promotores de Justiça e as Novas Formas de Atuação Individual e Coletiva”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* 16(45):127-144.

STEIL, Carlos Alberto. 2002. “Política, Etnia e Ritual – o Rio das Rãs como remanescente de quilombos”. In Mariza Peirano (org.) *O Dito e o Feito*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

TEIXEIRA, Carla. 2005. “Ética e Política: velhas questões, novos atores?”. *Série Antropologia* 387. Brasília: Universidade de Brasília.

VIANNA, Adriana de Resende B. 1999. *O Mal que se Adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro: 1910/1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.

\_\_\_\_\_. 2002. Limites da Menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento. Tese de doutorado em Antropologia Social. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional.

VILLALTA, Carla. 2004. “Una Filantrópica Posición Social: Los Jueces en la Justicia de Menores”. In Sofia Tiscornia (comp.) *Burocracias y Violencia – Estudios de Antropología Jurídica*. Buenos Aires: Antropofagia.

WERNECK VIANNA, Luis. 1996. “Poder Judiciário, Positivização do Direito Natural e Política”. *Estudos Históricos* 18. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

WERNECK VIANNA, Luis *et al.* 1997. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.

WERNECK VIANNA, Luis *et al.* 1999. *A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan.

## **A “Judicialização do Amor”: sentidos e paradoxos de uma Justiça “engajada”**

### **RESUMO**

---

Este artigo investiga o campo de intervenção judicial da infância e juventude, dirigindo sua atenção para as transformações nos sentidos e práticas de agentes judiciais após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Descrevem-se os significados que configuram, na prática, a mudança nesse espaço de intervenção social e a motivação profissional para o engajamento desses agentes. O argumento do texto é que, num cenário no qual se enfatizam a participação comunitária e a mobilização social para constituição de direitos, os agentes judiciais investem em um conjunto de dispositivos para legitimar sua atuação que casam o “capital jurídico” com o que poderia ser chamado de “capital militante”, expresso nos ideais de participação comunitária e de uma “justiça engajada”. A compreensão desses novos dispositivos de legitimação judicial, assim como a reflexão sobre seus paradoxos são o foco deste texto. PALAVRAS-CHAVE: antropologia, justiça, reforma legal, Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **The “Judicialization of Love”: meanings and paradoxes of an “engaged justice”**

### **ABSTRACT**

---

This article investigates the field of judicial intervention on childhood and youth, focusing on the transformations that the agents’ practices and meanings have gone through after the promulgation of the “Estatuto da Criança e do Adolescente” (Childhood and Adolescence Statute) in 1990. The meanings that constituted, in practice, the changes in this realm of social intervention, as well as the judicial agents’ personal motivations, are hereby depicted. In a realm where communitarian participation and social mobilization towards the construction of rights is stressed, judicial agents have invested on specific legal instruments in order to legitimize their performance. Such posture couples “juridical capital” with what might be called “militant capital”, as it is expressed in the ideals of communitarian participation and of “engaged justice”. Thus, this paper aims at understanding these new devices of judicial legitimization, as well as pondering on its paradoxes.

KEYWORDS: anthropology, justice, legal reform, “Childhood and Adolescence Statute”.